PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 01/10/12
Célia Bahia dos Santos Mat. 4903

CAM

LEI Nº. 513/2012, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO EM
02/10/12 - 09:50
FUNC. RESPONSÁVEL

"Modifica a Lei Municipal nº. 477/2011, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 477/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**I** – residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R$ 80,00 (oitenta reais);"

Art. 2º. Altera o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 477/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**II** – Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R$ 32,00 (trinta e dois reais);"

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS

PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Segunda-feira • 1 de Outubro de 2012 • Ano VII • Nº 1335

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis ---------- 01 a 18
Decretos ---------- 18
Atos Administrativos ---------- 19

Leis

LEI Nº. 513/2012, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

"Modifica a Lei Municipal nº. 477/2011, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 477/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R$ 80,00 (oitenta reais);"

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Praça Barão Açu da Torre, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JYKQLG8YLALYJFT/XQUOTW

Art. 2º. Altera o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 477/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"II –** Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R$ 32,00 (trinta e dois reais);"

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS

PREFEITO MUNICIPAL